

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2016 – CP/PPGLEtras

Aprova os critérios para concessão de bolsa de demanda social do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLEtras) da Universidade do Estado de Mato Grosso-UNEMAT – *Campus* Universitário de Sinop.

A Presidente do Conselho do Programa (CP), do Programa de Mestrado em Letras (PPGLEtras) da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º A concessão de bolsas de estudo de demanda social aos discentes aprovados no Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLEtras) da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – *Campus* Universitário de Sinop, seguirá os critérios abaixo relacionados e, nos casos omissos, ao que reza a Portaria nº. 076, de 14 de abril de 2010, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 1º As bolsas disponíveis no Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLEtras) da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – *Campus* Universitário de Sinop e as que vierem a ser liberadas pela CAPES serão distribuídas aos discentes, por ordem de classificação no processo de seleção, em número equitativo às duas linhas de pesquisa, desde que atendam aos seguintes pré-requisitos:

I. dedicação integral às atividades do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLEtras) da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – *Campus* Universitário de Sinop;

II. não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa;

III. quando possuir vínculo empregatício estar liberado das atividades profissionais sem percepção de vencimentos;

IV. comprovação do desempenho acadêmico satisfatório, de acordo com as normas de avaliação definidas pelo Programa;

V. realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria nº. 076, de 14 de abril de 2010, da Capes;

VI. não estar aposentado ou em situação equiparada;

VII. não acumular a percepção da bolsa com qualquer outra modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se o pós-graduando que receba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico, desde que liberado integralmente da atividade profissional.



§ 2º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Perderá a bolsa concedida o discente que:

- I. for reprovado em disciplinas;
- II. não cumprir os prazos de integralização das disciplinas, dos projetos, qualificação e defesa;
- III. constituir vínculo empregatício durante a vigência da bolsa.

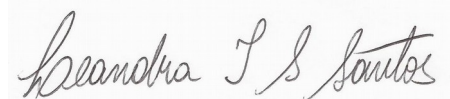
§ 1º A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento e da Portaria CAPES nº 76/2010, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente.

Art. 3º Após o atendimento a estes pré-requisitos e em ainda havendo casos omissos, estes serão dirimidos pelo Conselho do Programa de Pós-Graduação em Letras (PPGLEtras) da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT – *Campus* Universitário de Sinop.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho do Programa.

Sinop-MT, 15 de agosto de 2016.



Profa. Dra. Leandra Ines Seganfredo Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO